Lei nº. 390 de 04 de março de 1.985

Dispõe sobre Aquisição de um Engenho de Serra e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um Engenho de Serra para os seus serviços, com todo o equipamento para o seu funcionamento;

§ Único - O material a ser adquirido conforme preceita o artigo 1º desta Lei, poderá ser diretamente da fábrica ou através de terceiros, desde que se encontra em estado de conservação satisfatório.

Art. 2º - para Cobertura da Despesa a ser efetuada com a aquisição do Engenho de Serra, mencionado no artigo 1º desta Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito Especial até o limite de Cr$ 30.000.000, (trinta milhões de cruzeiros), para Cobertura das despesas autorizadas nesta Lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o Conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Arinos, 04 de março de 1985.

Prefeito Municipal

Secretário